

Resolução nº 17/2025 – SEJU

A DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023 e Resolução nº 34 de 2023 da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025, de 23 de março de 2023, **RESOLVE**:

REGULAMENTA o ressarcimento para exame toxicológico para renovação ou mudança quando necessário para as categorias C”, “D” e “E” de Carteira Nacional de Habilitação – CNH aos servidores da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, conforme segue:

Considerando a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista;

Considerando a Resolução CONTRAN nº 923, de 278 de março de 2022 que dispõe sobre o exame toxicológico de larga janela de detecção, em amostra queratínica, para a habilitação ou renovação ou mudança para as categorias C, D, E, decorrente da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015.

Art. 1º. Esta resolução visa estabelecer o ressarcimento de exame toxicológico para renovação ou mudança para as categorias "C", "D" e "E" de Carteira Nacional de Habilitação - CNH aos servidores da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU e seu fluxo.

§1º. Fica vedado o ressarcimento de exame toxicológico aos motoristas terceirizados.

§2º. Para os casos de mudança de categoria a aprovação do mérito do pedido deve ser analisada previamente e de forma individual pela chefia da Coordenação da Unidade ou setor, desde que justificado o interesse público na alteração pretendida.

Art. 2º. Todo servidor da SEJU que executa a função de motorista, ou está temporariamente e/ou esporadicamente, executando essa a função, nos termos das Leis nº 9.503/1997 e 13.103/2015 e a Resolução nº 923/2022 CONTRAN, está obrigado a se submeter ao exame toxicológico.

Art. 3º. A Administração fará o ressarcimento ao servidor das despesas despendidas com exame toxicológico, desde que demonstrado a pertinência da realização do exame e sua correlação com a função ou necessidade da Administração a realização do exame para obtenção de licença para dirigir de categoria que assim o exija, demonstrado que valor está de acordo com o praticado.

Art. 4º. O ressarcimento de exame toxicológico será previsto anualmente no orçamento da SEJU;

Art. 5º. A solicitação do ressarcimento tramitará em protocolo próprio destinado inicialmente ao setor superior hierarquicamente, instruído com as seguintes informações:

I - Solicitação da Chefia imediata do servidor, de reembolso da despesa, devidamente justificada a sua realização;

II - Solicitação de ressarcimento por exame toxicológico firmado pelo servidor interessado com indicação da conta bancária, para o ressarcimento (Banco. Agência e Conta-Corrente);

III - Esta Resolução;

IV - Comprovação de que o interessado é servidor (Dossiê Histórico Funcional ou documento atestado pela Chefia imediata da condição de servidor);

V - CNH vigente do servidor interessado;

VI - Comprovante da despesa realizada e devidamente atestada pela Chefia imediata;

VII - Comprovação de que o local escolhido para a realização do exame toxicológico é credenciado pelo SENATRAN;

§1º O Núcleo Fazendário Setorial – NFS anexará a indicação orçamentária demonstrando haver orçamento para fazer frente a pretensa despesa;

§2º Todos os documentos devem ser assinados pela Chefia imediata.

§3º Em caso de mais de um local para a realização do exame na localidade, deverá ser optado pela que oferecer menor preço, juntando no mínimo três orçamentos;

§4º Fica a cargo do servidor a consulta às clínicas credenciadas no site do DETRAN/PR.

Art. 6º. O pagamento em conta-corrente do solicitante somente será efetuado após autorização da Diretoria Geral.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2025.

Eduardo Marafon

Diretor Geral

Secretaria Estado da Justiça e Cidadania – SEJU



ePROCOLO



Documento: **Resolucao0172025RegulamentacaodeRessarcimentodeExameToxicologico.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Eduardo Marafon Silva (XXX.206.969-XX)** em 25/02/2025 20:00 Local: SEJU/DG.

Inserido ao protocolo **20.754.641-0** por: **Stephany Escripitz Bayer** em: 25/02/2025 10:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dbcb2c221b9db5e4d7224fe22db72f74.